



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 435/2023

PROJETO DE LEI N.º 183/2023

**CRIA O CALENDÁRIO DE EVENTOS RELIGIOSOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Município de Campina Grande/PB, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Município de Campina Grande/PB.

§ 1º A estrutura do Calendário Oficial do Município de Campina Grande/PB será organizada mês a mês, cada qual subdividido em:

- I - Dias, referindo-se às datas específicas para abordar temas relevantes naquele mês;
- II - Semanas, compreendendo os períodos destacados para abordar temas específicos e relevantes naquele mês;
- III - Mês, tratando, em específico, a respeito de temas relevantes a serem abordados durante aquele mês; e
- IV - Eventos, que compreendem as festas, campanhas e demais festividades com períodos específicos e temas exclusivos a serem celebrados durante o mês.

§ 2º Os eventos que não possam ser enquadrados nos casos do § 1º deste artigo serão dispostos de forma apartada e classificados como eventos sine die.

Art. 2º A instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos municipais dar-se-á por lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. Os projetos de lei visando à instituição de datas e eventos alusivos municipais deverão ser instruídos com justificativa que demonstre a sua relevância municipal ou regional.

Art. 3º O calendário disposto nesta lei deverá ter ampla divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, incluindo-o nos sites governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”



Presidente



1º Secretário